

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.216, DE 2009**

Acrescenta parágrafos à Lei nº 11.736, de 10 de julho de 2008, com o objetivo de instituir uma “Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Doença de Alzheimer”, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado **MAURÍCIO RANDS**

**Relator:** Deputado **WILLIAM DIB**

#### **I – RELATÓRIO**

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei nº 5.216, de 2009, de iniciativa do Deputado Maurício Rands, para manifestação conclusiva quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa nos termos regimentais.

O Projeto de Lei, propõe a instituição da "Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Doença de Alzheimer", que ocorrerá, anualmente, no período que abrange o dia 21 de setembro, conforme já estabelecido pela Lei nº 11.736, de 2008, que Institui o Dia Nacional de Conscientização da Doença de Alzheimer.

Segundo o autor da proposição, "A doença de Alzheimer é uma doença degenerativa, progressiva e irreversível, de causa ainda não conhecida, que atinge a parte do cérebro responsável por funções como a memória, o raciocínio e a linguagem, podendo vir a comprometer diversas outras funções. (...) Diagnóstico precoce, prevenção e tratamento adequado são primordiais para o acompanhamento e diminuição no ritmo evolutivo da doença, que ainda não tem cura definitiva, mas tratamentos específicos que retardam sua evolução e aumentam a qualidade de vida dos pacientes.

É por este motivo que se torna de suma importância a realização de uma “Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Doença de Alzheimer”, envolvendo Governo Federal, Ministérios, entidades de classe, movimentos nacionais e outros órgãos no intuito de informar, orientar e educar não apenas cuidadores e familiares, mas toda a sociedade brasileira sobre características, diagnósticos, cuidados, prevenção e tratamento a tão grave mal que acomete a população mundial, que tem no dia 21 de setembro, o Dia Nacional e Mundial da Doença”.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Sendo que nas duas primeiras comissões, o projeto foi aprovado por unanimidade.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCJ, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de acordo com o Regimento Interno desta Casa e o despacho de distribuição da Presidência, pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria em exame.

Verifica-se que foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (Art. 22, incisos I, da Constituição Federal), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria com a posterior sanção do Presidente da República (Art. 48, *caput*, da Constituição Federal) mediante iniciativa legislativa concorrente (Art. 61, *caput*, da Constituição Federal). As demais normas constitucionais de cunho material também foram respeitadas.

No que tange à técnica legislativa, nos termos da Lei complementar nº 95 de 1998, não há reparos a serem realizados.

Diante do exposto, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do projeto de lei nº 5.216 de 2009.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**Deputado WILLIAM DIB  
Relator**

